

LEI MUNICIPAL Nº 1.484, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de comercialização ou fornecimento de bebidas alcoólicas ou não, em garrafas de vidro, copos de vidro, ou similar, em eventos realizados em locais públicos abertos ou fechados, de natureza artística, cultural ou desportivo, no âmbito do Município de Glória do Goitá e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Glória do Goitá/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a comercialização ou fornecimento de bebidas alcoólicas ou não, em garrafas de vidro, copos de vidro ou similar em eventos realizados em locais públicos abertos ou fechados, de natureza artística, cultural ou desportivo no âmbito do município de Glória do Goitá.

Parágrafo Único. Entende-se por locais públicos, abertos ou fechados, os espaços coletivos como as ruas, avenidas, praças, ginásios e campos municipais.

Art. 2º - Fica igualmente proibida a circulação de pessoas portando garrafas, copos ou qualquer recipiente de vidro, em eventos públicos no âmbito do município de Glória do Goitá, ficando restrito o consumo de bebidas, alcoólicas ou não, em utensílios descartáveis em materiais que não seja vidro.

Art. 3º - A venda ou a oferta, somente poderá ser efetuada com uso de embalagens ou copos descartáveis, não cortantes como: copos plásticos, latas, pets, ou outras embalagens descartáveis.

Art. 4º - Os bares, restaurantes, pizzarias, trailers, quiosques, barracas e outros estabelecimentos comerciais, bem como, vendedores ambulantes que fornecem e comercializam bebidas alcoólicas ou não, obedecerão ao que dispõe o Art.1º desta Lei, desde que estejam situados dentro do circuito do evento a ser realizado.





Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
Palácio Djalma Souto Maior Paes

Art. 5º - A inobservância do disposto desta lei sujeita o infrator a notificação, e em caso de reincidência aplicar-se -á o recolhimento total da mercadoria no local.

Parágrafo Único – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2025.


JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
Prefeito

Lei de autoria do Vereador Wellington Bispo de Andrade.